



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 301

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art.3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo revela a carga ideológica do Projeto, contrário à iniciativa privada, pois a educação superior não é um bem público, em sentido jurídico. Os bens públicos são definidos expressamente pela Constituição Federal (arts.20 e 26) e pelo Código Civil (arts.98 e 99). A educação é serviço de utilidade pública não privativo do Estado.

Por outro lado, a liberdade da iniciativa privada para atuar no ensino superior é exercida nos termos da Constituição e só encontra limites em seu próprio texto.

A tríade a ser observada, segundo art. 209 da Constituição, é a seguinte: a) livre iniciativa subordinada a princípios constitucionais explicitados por "normas gerais", de caráter educacional e acadêmico, estabelecidas em lei; b) autorização de funcionamento pelo poder público e c) avaliação de qualidade pelo poder público.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Gastão Vieira Júlio Cesar